

Protocolo 1.438/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 07/11/2024 às 10:26:37

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, SL, DAL, DCAT, GR-CCJTR, PRESIDENTE

1.09-Resposta a Comissões

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 113/2024-GAB/PRES/CMC, encaminhamos Ofício nº 1.630/2024-GP/PMC e demais anexos.

Respeitosamente,

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Oficio_n_1_630_2024_GP_PMC.pdf

Prefeitura_de_Caceres___1Doc_anexo_3_Gustavo.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.630/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 22.666/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 113/2024-GAB/PRES/CMC, cujo assunto versa sobre o encaminhamento do Ofício n.º 068/2024, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, Vereador **Manga Rosa** – PSB, que trata do Projeto de Lei nº 032, de 12 de agosto de 2024, que *Dispõe sobre a regulamentação das atividades privativas do corretor imobiliário na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais do Município de Cáceres/MT e dá outras providências*.

O Projeto de Lei (PL) nº 032/2024, primeiramente, foi objeto da Indicação nº 0295/2024, acompanhada de minuta de projeto de lei, de autoria do ilustre vereador, Franco Valério, em cuja resposta esta gestão municipal manifestou ser viável, a princípio, e que atenderia as demandas do município e da classe dos corretores.

Assim, dando continuidade aos trâmites necessários, o referido PL foi formatado e encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise, cujo parecer, que segue anexo, em resumo, foi no seguinte sentido:

"III – DA CONCLUSÃO Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, OPINA esta Procuradoria pela inconstitucionalidade da minuta do projeto de lei anexa ao despacho inaugural do Memorando 17.149/2024 1-Doc, ante a inconstitucionalidade formal, por usurpação da competência da União em matéria de direito civil e organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões."





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.630/2024-GP/PMC - p. 02

Desta forma, entendemos por bem, suspender no âmbito desta Prefeitura, a tramitação do PL nº 032/2024, a fim de se evitar eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Atenciosamente.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício

Assinado por 1 pessoa: ODENILSON JOSE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D68D-0899-780C-C7EF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D68D-0899-780C-C7EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 06/11/2024 16:50:14 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D68D-0899-780C-C7EF>

**Protocolo 22.666/2024**

Código: 695.217.296.931.225.803

De: **Gustavo Calabria Rondon** Setor: **SMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda**Despacho: **3- 22.666/2024**Para: **SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial**Assunto: **Ofícios Câmara**

Cáceres/MT, 05 de Novembro de 2024

Para:

[Gleison da Silva Souza](#)mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Boa tarde.

Segue resposta.

"Serve o presente para responder ao ofício retroinformado, onde manifestamos:

O projeto de lei objeto deste ofício foi primeiramente objeto de indicação do Vereador Franco Valério, onde a gestão de prefeita Eliene Liberato entendeu ser viável e que atenderia as demandas do município e da classe dos corretores.

Assim, formatamos o projeto de lei e encaminhamos para a procuradoria do município para análise e parecer.

O parecer da procuradoria foi no seguinte sentido:

"III – DA CONCLUSÃO Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, OPINA esta Procuradoria pela inconstitucionalidade da minuta do projeto de lei anexa ao despacho inaugural do Memorando 17.149/2024 1-Doc, ante a inconstitucionalidade formal, por usurpação da competência da União em matéria de direito civil e organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões."

Desta forma, entendemos por bem, suspender a tramitação do projeto de lei do corretor imobiliário para fins de evitar eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Sendo o que tínhamos para manifestar,

Obs. Segue em anexo o parecer completo.

Sem mais,

At.te.

—
Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal Fazenda

(65) 99913-0050

"Juntos somos mais fortes"



Protocolo 1- 1.438/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/11/2024 às 14:32:42

Setores (CC):

GAB-VER, GR-CCJTR, PRESIDENTE

Encaminha resposta ao Ofício n° 113/2024-GAB/PRES/CMC, cujo assunto versa sobre o encaminhamento do Ofício n.º 068/2024, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, Vereador Manga Rosa – PSB, que trata do Projeto de Lei n° 032, de 12 de agosto de 2024, que Dispõe sobre a regulamentação das atividades privativas do corretor imobiliário na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais do Município de Cáceres/MT e dá outras providências.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Protocolo 2- 1.438/2024

De: Francisco S. - GAB-VER

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 08/11/2024 às 09:27:50

Setores (CC):

SL, PRESIDENTE

Prezado Diretor, solicito que as informações sejam juntadas ao processo principal e analisado pelo presidente o pedido de suspensão do referido Projeto nº 32, de 12 de Agosto de 2024.

—

Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Protocolo 3- 1.438/2024

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SL - SECRETARIA LEGISLATIVA

Data: 08/11/2024 às 11:31:00

Prezado Diretor considerando que o processo principal ja consta um parecer pela inconstitucionalidade, aliado ainda a notificação do autor da respectiva demanda.

Solicito a juntada das informações no respectivo projeto e posteriormente caso nao haja manifestação do autor proceda com o arquivamento da demanda

at.te

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

Protocolo 4- 1.438/2024

De: Joel N. - SL

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 11/11/2024 às 08:36:41

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Segue para juntada ao processo principal no [SAPL](#).

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa